



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO ÓRGÃO ESPECIAL DO
COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, DE 04.08.2010

Aos 04 (quatro) dias do mês de agosto, do ano de dois mil e dez, às 14 horas, no Auditório “Tilene Almeida de Moraes”, no Edifício “Campos Salles”, sede do Ministério Público do Estado de São Paulo, sito na rua Riachuelo nº 115, nesta Capital, sob a presidência do Doutor FERNANDO GRELLA VIEIRA, Procurador-Geral de Justiça, reuniram-se os integrantes do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, passando-se à discussão da Reunião Ordinária regularmente convocada para apreciação e deliberação das matérias constantes na pauta, publicada no ‘site’ do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça e também remetida a todos os integrantes do colegiado, através de correspondência eletrônica. Havendo número legal de 40 (quarenta) Procuradores de Justiça, integrantes do Colegiado, cujos nomes constam no Livro de Presenças, o Presidente declarou instalada a reunião.

LEITURA E APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO

EXTRAORDINÁRIA de 27 (vinte e sete) de julho de 2010. Após dispensa de leitura da ata em questão, foi ela aprovada por unanimidade.

COMUNICAÇÕES DO PRESIDENTE DO ÓRGÃO ESPECIAL – Após

ter discorrido acerca de assuntos de interesse institucional, o Presidente entregou ao Secretário, para encaminhamento às respectivas comissões: à Comissão de Orçamento, o DG/MP nº 544 /10; para a Comissão de Assuntos Institucionais, os protocolados, números, **100.268/10** – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça – Assunto: Projeto de alteração da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de São Paulo para criação das Agências de Atuação e Suporte, de Diretorias Regionais e da Área de Saúde, e, **100.273/10** – Interessada: Procuradoria-Geral de Justiça – Assunto: Anteprojeto de lei de modificação da Lei Orgânica do Ministério Público (Lei Complementar nº



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

734/1993), visando alterar as disposições concernentes à eleição para a formação de lista tríplice para o cargo de Procurador-Geral de Justiça e à composição e eleição de membros para o Conselho Superior do Ministério Público. Após, a reunião foi encaminhada ao enfoque dos itens seguintes da pauta: **VOTOS DE PESAR** – Foram propostos e aprovados, pelo falecimento do Doutor SEBASTIÃO DA SILVA BARRETO, Procurador de Justiça aposentado; pelo falecimento do Doutor ANTONIO VICTURINO DOMINGUES DOS SANTOS, Promotor de Justiça aposentado; pelo falecimento do Doutor MARCOS NOGUEIRA FAJARDO, Procurador de Justiça aposentado; pelo falecimento do Senhor JOSÉ CARNEIRO DE OLIVEIRA, pai do Promotor de Justiça, Doutor Ivan Carneiro Castanheiro, 2º Promotor de Justiça de Americana; pelo falecimento do Senhor JOSÉ MARIA VIEIRA FILHO, Promotor de Justiça aposentado; **VOTOS DE LOUVOR** - pela aposentadoria do Promotor de Justiça, Doutor ROBERTO LUIZ FERREIRA DE ALMEIDA JÚNIOR. **COMUNICAÇÕES DO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO** - O Corregedor-Geral do Ministério Público, Doutor ANTONIO DE PÁDUA BERTONE PEREIRA, teceu considerações acerca de atividades desenvolvidas pela Corregedoria-Geral do Ministério Público. **COMUNICAÇÕES DO SECRETÁRIO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA** – Dispensada a leitura do ‘Anexo 1’. Na sequência, em relação ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO SUMÁRIO nº 025/10 – CGMP**, foram indicados para seu acompanhamento, os Procuradores de Justiça, Doutores, IRINEU ROBERTO DA COSTA LOPES, PAULO ÁLVARO CHAVES MARTINS FONTES e MARILISA GERMANO BORTOLIN; relativamente ao **Pt. nº 156.213/09** – Interessado: Doutor GERDINALDO QUICHABA COSTA – Juiz de Direito – Fórum de Americana/SP – Assunto: Recurso contra decisão de arquivamento de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

representação, foi sorteada como relatora, a Doutora MARIA CRISTINA GARRETA PRATS DIAS. Foram indicados para composição da Comissão Permanente de Acompanhamento de Prazos em 2ª. Instância, os Procuradores de Justiça, Doutores, JOSÉ ROBERTO DEALIS TUCUNDUVA, DORA BUSSAB e LUÍS DANIEL PEREIRA CINTRA. Em relação ao **Pt. nº 75.909/10** – Assunto: Suspensão de Processo Administrativo Sumário, em curso na Corregedoria-Geral do Ministério Público, foi sorteado como Relator, o Procurador de Justiça, Doutor EDUARDO MARCELO MISTRORIGO DE FREITAS. **RELATÓRIOS DE DISTRIBUIÇÃO E ATIVIDADES DA CORREGEDORIA GERAL E DAS PROCURADORIAS DE JUSTIÇA - Pt. nº 98.780/10** - Interessada: CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO – Assunto: relatório mensal das atividades da Corregedoria-Geral, do mês de julho de 2010; **Pt. nº 87.169/10** - Interessado: Doutor FERNANDO JOSÉ MARQUES, Procurador de Justiça, Vice-Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Criminal – Assunto: cópia da ata da reunião ordinária mensal realizada em 21 (vinte e um) de junho de 2010, bem como Relatório da Distribuição e das atividades da Procuradoria de Justiça Criminal, **Pt. nº 94.075/10** - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça e Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Cível – Assunto: cópia da ata de reunião ordinária mensal realizada em 15 (quinze) de julho de 2010, na Procuradoria de Justiça Cível, **Pt. nº 98.707/10** - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça e Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Cível – Assunto: relatório mensal da distribuição da Procuradoria de Justiça Cível, no mês de julho de 2010; **Pt. nº 96.182/10** - Interessado: Doutor PAULO ÁLVARO CHAVES MARTINS FONTES, Procurador de Justiça e Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de ‘Habeas Corpus’ e Mandados de Segurança Criminais – Assunto: cópia da ata



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

da reunião ordinária da Procuradoria de Justiça de 'Habeas Corpus' e Mandados de Segurança Criminais, realizada em 30 (trinta) de junho de 2010; **Pt. nº 92.514/10** - Interessado: Doutor MARCO ANTONIO ZANELATO, Procurador de Justiça e Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos – Assunto: cópia de ata da reunião ordinária realizada em 12 (doze) de maio de 2010, bem como a movimentação dos recursos interpostos, e, presenças de integrantes da Procuradoria de Justiça, nas sessões de julgamento do Tribunal de Justiça da Procuradoria de Justiça de Interesses Difusos e Coletivos; **Of. nº 109/10** - Interessado: Doutor FERNANDO JOSÉ MARQUES, Procurador de Justiça e Vice-Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Criminal – Assunto: encaminha relatório acerca de cumprimento de prazos na Procuradoria de Justiça Criminal; **Pt. nº 97.853/10** - Interessado: Doutor PEDRO LUIZ DE MELO, Procurador de Justiça Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça Cível – Assunto: encaminha relatório acerca de cumprimentos de prazos na Procuradoria de Justiça Cível; **Of. nº 3.088/2010** - Interessado: Colégio de Procuradores do Ministério Público – Relatório Diagnóstico do Ministério Público do Estado de São Paulo; **Pt. nº 86.738/10** - Interessado: Doutora VANIA MARIA TUGLIO, 76ª Promotora de Justiça, Secretária Executiva da 4ª Promotoria de Justiça Criminal - Assunto: Ofício comunicando decisão tomada em reunião da 4ª Promotoria de Justiça Criminal. Encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça. **Pt. nº 85.159/10** - Interessado: Doutor WALTER TEBET FILHO – 84º Promotor de Justiça Criminal - Assunto: Ofício comunicando decisão tomada em reunião da 5ª Promotoria de Justiça Criminal. Encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça. **Pt. nº 89.634/10** – Interessado: Doutor NICANOR ÁLVARES JÚNIOR, Procurador de Justiça – Assunto: Agradecimento de voto de pesar pelo falecimento de seus pais.

JUSTIFICATIVAS DE AUSÊNCIA (ARTIGO 6º, DO REGIMENTO



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

INTERNO DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - Foram apresentadas e justificadas as

ausências, dos Doutores, JOSÉ CORREIA DE ARRUDA NETO (REUNIÕES DE 09, 16/06/10, 27/07/10 e 04/08/10), JOÃO MACHADO DE ARAÚJO NETO (REUNIÕES DE 09, 16/06 e 01/07/10), NATÁLIA FERNANDES ALIENDE DA MATTA (REUNIÃO DE 27/07/10), JOSÉ REYNALDO DE ALMEIDA (REUNIÕES DE 01, 07 e 12/07/10), IRINEU ROBERTO DA COSTA LOPES (REUNIÃO DE 12/07/10), CARLOS AUGUSTO SALLES SGARBI (REUNIÃO DE 27/07/10), REGINA HELENA DA SILVA SIMÕES (REUNIÃO DE 27/07/10), JOSE ROBERTO DEALIS TUCUNDUVA (REUNIÃO DE 27/07/10), ARNALDO GONÇALVES (REUNIÃO DE 27/07/10), EMILIO FAUSTO CHAVES POLONI (REUNIÃO DE 01/07/10), ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDUCE (REUNIÕES 07 e 12/07/10), JOSÉ LUIZ ABRANTES (REUNIÕES DE 01 e 27/07/10), EDUARDO MARCELO MISTRORIGO DE FREITAS (REUNIÕES DE 12 e 27/07/10), JOÃO EDUARDO SOAVE (REUNIÃO DE 27/07/10), JOSÉ ANTONIO FRANCO DA SILVA (REUNIÕES DE 07, 12 e 27/07/10), DANIEL PRADO DA SILVEIRA (REUNIÃO DE 27/07/10). **ANIVERSARIANTES DO MÊS,**

Doutores ROBERTO CALDERARO E ANTONIO DE PÁDUA BERTONE PEREIRA os quais foram saudados com palmas pelos presentes.

COMUNICAÇÕES DO DECANO: nada constou. **COMUNICAÇÕES**

DOS MEMBROS DO ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE

PROCURADORES DE JUSTIÇA: Nada constou. **DISCUSSÃO E**

VOTAÇÃO DA MATÉRIA CONSTANTE NA ORDEM DO DIA:

COMISSÃO DE ASSUNTOS REFERENTES ÀS PROMOTORIAS DE

JUSTIÇA : Pt. nº 102.196/08 - Interessado: Promotoria de Justiça de

Ibitinga - Assunto: redivisão de atribuições dos cargos de Promotor de



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Justiça. Relator: Doutor ANTONIO LUIZ BENEDAN: aprovado o parecer da Comissão. **Pt. nº 19.014/10** - Interessado: Promotoria de Justiça de Araras - Assunto: redivisão de atribuições dos cargos de Promotor de Justiça. Relator: Doutor ANTONIO LUIZ BENEDAN: aprovado o parecer da Comissão. **Pt. nº 37.019/10** - Interessado: Procuradoria de Justiça de “Habeas Corpus” e Mandados de Segurança Criminais - Assunto: proposta de modificação do Ato Normativo nº 412 - CPJ, de 24 de novembro de 2005, que “dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça” - Relator, Doutor ROSSINI LOPES JOTA, que em anterior reunião já proferira seu voto, assim redigido: **“Protocolado 37.019/10 - Interessados: Doutores Paulo Álvaro Chaves Martins Fontes e Arnaldo Gonçalves, respectivamente Secretário-Executivo e Vice-Secretário Executivo da Procuradoria de Justiça de Habeas Corpus. C. Órgão Especial:** Trata-se de proposta de alteração do art. 4º., do Ato Normativo nº 412, do Colégio de Procuradores de Justiça, o qual “dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça”, com o objetivo de disciplinar a forma de eleição para os cargos de secretário-executivo e vice-secretário executivo das Procuradorias de Justiça. A emenda foi encaminhada à Comissão de Regimentos e Normas, distribuída a este relator, e tem a seguinte fundamentação e teor: “Considerando que todos os cargos eletivos, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo são providos mediante prévia inscrição dos candidatos e considerando ainda que os eleitores de cada Procuradoria de Justiça devem dispor de tempo suficiente para avaliar os candidatos inscritos até a data da eleição, vimos propor a presente modificação do ato normativo n.412-CPJ, de 24 de novembro de 2005, que “dispõe sobre a organização, funcionamento e atribuições das Procuradorias de Justiça”: o art. 4º. do referido ato passa a ter um parágrafo único. Art. 4º parágrafo único: “Os Procuradores de Justiça que tiverem interesse em se



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

eleger Secretário ou Vice-Secretário Executivos deverão dirigir requerimento específico para cada cargo ao Secretário-Executivo em exercício, no prazo de 10 dias, entre os dias 1º e 10 de novembro de cada ano, cabendo ao Secretário Executivo divulgar os nomes dos interessados ou a ausência de inscritos, até o 5º dia após decorrido o prazo de inscrições.” É o relatório. Preliminarmente, por uma questão de adequação formal entre o Ato 412-CPJ e a proposta aqui tratada, cabe uma pequena alteração em sua formulação, todavia sem modificação, por ora, de seu conteúdo. É que o Ato Normativo 412-CPJ, de 24/11/2005 foi alterado pelo Ato Normativo 546-PGJ-CPJ, de 14/08/2008, sendo certo que o art. 4º., em sua integralidade, não comporta, smj, parágrafo único, porquanto já conta com 4 parágrafos. Assim, havendo alteração no mencionado dispositivo, a emenda sugerida haverá de ingressar sob a forma de parágrafo 5º. Feita esta breve consideração preliminar, passa-se ao mérito da proposta. Como bem lembrado pelos ilustres proponentes, todos os cargos eletivos no âmbito do Ministério Público Paulista são providos mediante prévia inscrição. Para que não nos alonguemos mais a respeito desta particularidade – desde que se cuida de um dado notório entre os membros da carreira. Assim ocorre com os cargos de Procurador-Geral de Justiça, Membros deste Órgão Especial, Conselho Superior do Ministério Público e Corregedor-Geral do Ministério Público. Até mesmo a nossa associação de classe não foge a essa regra, isto é, da prévia inscrição e ulterior divulgação dos nomes daqueles que pretendem exercer o cargo almejado. Para além dos muros da nossa Instituição, fácil constatar que essa é também a prática disseminada na macropolítica de Estado, do pequeno Município aos mais elevados cargos da República. E assim é porque da essência dos cargos eletivos a idéia de representação do eleitor pelo que é eleito. O juízo do administrado sobre o administrador. O liame volitivo entre mandante e mandatário. Por certo que carregando essa responsabilidade que lhe é



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

conferida pelo eleitor, ao último deve ser dado conhecimento, primeiramente da pessoa do candidato. Depois, de suas propostas. E, em especial, tempo ao eleitor para decidir com serenidade qual, dentre os eventuais candidatos inscritos, será aquele capaz de melhor desempenhar as funções inerentes ao cargo. Por estas razões é que se compreende que a proposta da prévia inscrição para aqueles que pretendem exercer os cargos de direção das Procuradorias de Justiça é um aprimoramento – porque serve ao sistema democrático – à forma (ou sua ausência) atualmente praticada para a sua ocupação. Se assim é, o voto desta Comissão é no sentido **da aprovação** da proposta de modificação do ato normativo 412-CPJ, alterado pelo ato normativo 546-PGJ-CPJ, acrescentando-se ao seu art. 4º, o parágrafo 5º, o qual terá a seguinte redação, com um pequeno aditamento em relação à original, em nome do princípio da publicidade dos atos da Administração Pública (Art. 37, caput, da CF): “Art. 4º. (...) Par. 5º. “Os Procuradores de Justiça que tiverem interesse em se eleger Secretário ou Vice-Secretário Executivos deverão dirigir requerimento específico para cada cargo ao Secretário-Executivo em exercício, no prazo de 10 dias, entre os dias 1º. e 10 de novembro de cada ano, cabendo ao Secretário Executivo divulgar, **uma vez pelo Diário Oficial**, uma vez mediante correio **eletrônico dirigido aos demais membros da Procuradoria, e inserção na respectiva página oficial**, os nomes dos interessados ou a ausência de inscritos, até o 5º dia após decorrido o prazo de inscrições. É o voto São Paulo, 20 de abril de 2010. ROSSINI LOPES JOTA Procurador de Justiça (Relator)”. A autora do voto-vista, a Procuradora de Justiça, NATÁLIA FERNANDES ALIENDE DA MATTA, procedeu à leitura de seu voto, com a seguinte redação: “Pedi vista do presente protocolado cujo objeto é disciplinar a forma de eleição para os cargos de Secretário e Vice-Secretário Executivos das Procuradorias de Justiça visando aproveitar a oportunidade para oferecer sugestões que possam



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

aprimorar ainda mais tal processo democrático. A Comissão de Regimentos e Normas houve por bem acolher a proposta acima referida para inclusão de parágrafo 5º ao artigo 4º do Ato Normativo nº 412-CPJ, alterado pelo Ato Normativo 546-PGJ-CPJ, para o fim de tornar obrigatória prévia inscrição dos interessados que pretendam concorrer aos cargos de Secretário e Vice-Secretário Executivos. E o fez acertadamente anotando que, em nossa Instituição, todos os cargos eletivos no âmbito da Administração Superior exigem prévia inscrição daqueles que pretendam a eles concorrer, sendo tal prática também disseminada na macropolítica do Estado, em razão da própria essência dos cargos eletivos. Pelos mesmos motivos e visando sempre o aprimoramento da Instituição, venho submeter à esta Comissão a proposta de inclusão do voto secreto para eleição de Secretário e Vice-Secretário Executivos. Na esteira do que já restou afirmado neste protocolado, o voto secreto é o utilizado para eleição de todos os cargos da Administração Superior (Procurador-Geral, Corregedor-Geral do Ministério Público, Conselho Superior, Órgão Especial) sendo também a forma de votação adotada na política externa (fora da Instituição). O voto secreto é uma conquista e uma garantia de expressão da real vontade do eleitor e por isso deve ser incorporado ao nosso sistema eletivo para os cargos administrativos das Procuradorias de Justiça. Acolhida a proposta, o *caput* do artigo 4º passaria a ter a seguinte redação: Art. 4º Em cada Procuradoria de Justiça os respectivos integrantes elegerão entre si, ***sempre por voto secreto***, na reunião do mês de dezembro, o Procurador de Justiça Secretário-Executivo e o Vice-Secretário-Executivo, para mandato de 1 (um) ano, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro, incumbindo àquele (...).” Importante também é que fique consignado que os nomes dos inscritos deverão constar de cédula previamente confeccionada para a realização da eleição, de modo a impossibilitar a identificação da origem do voto. A cédula de votação deverá



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

conter os nomes dos candidatos habilitados, dispostos em ordem alfabética, criando-se, assim, os §§ 6º e 7º, com a seguinte redação: “§ 6º: O voto é uninominal para cada cargo. “§ 7º: A cédula de votação conterá os nomes dos candidatos habilitados dispostos em ordem alfabética.” Estas são as sugestões que tinha a oferecer à apreciação deste Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público Estado de São Paulo. São Paulo, 01 de junho de 2010. Natália Fernandes Aliende da Matta, Procuradora de Justiça”. Ocupando a tribuna, o Procurador de Justiça, Dr. PAULO ÁLVARO CHAVES MARTINS FONTES teceu considerações a respeito do assunto, seguindo-se manifestações sobre a conveniência ou não de previsão de votação secreta na eleição de secretário da Procuradoria em questão, ou, deixar a cargo da Procuradoria a decisão caso a caso. Manifestaram-se oralmente, os Procuradores de Justiça, Doutores, ROSSINI LOPES JOTA, JOSÉ RICARDO PEIRÃO RODRIGUES, DEBORAH PIERRI, PEDRO FRANCO DE CAMPOS, NATÁLIA FERNANDES ALIENDE DA MATTA, ANTONIO CALIL FILHO, EDUARDO MARCELO MISTRORIGO DE FREITAS, FERNANDO GRELLA VIEIRA, DORA BUSSAB, DANIEL PRADO DA SILVEIRA e FERNANDO JOSÉ MARQUES. Colocada a matéria em votação, por 28 (vinte e oito) votos contra 12 (doze), o plenário decidiu que a própria Procuradoria de Justiça, no exercício de sua autonomia, decidirá sobre ser secreto, ou não, o voto para escolha do Secretário, mantendo-se, no mais, o voto condutor, proferido pelo Doutor ROSSINI LOPES JOTA, com a seguinte votação nominal. **Pela autonomia das Procuradorias de Justiça**, votaram os Procuradores de Justiça, Doutores, José Roberto Garcia Durand, José Ricardo Peirão Rodrigues, José Roberto Dealis Tucunduva, Fernando José Marques, Irineu Roberto da Costa Lopes, José de Arruda Silveira Filho, Álvaro Augusto Fonseca de Arruda, Pedro Franco de Campo, Gabriel Eduardo Scotti, José



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Luiz Abrantes, Arnaldo Gonçalves, Paulo Álvaro Chaves Martins Fontes, Carlos Augusto Salles Sgarbi, Roberto Calderaro, Marilisa Germano Bortolin, João Machado de Araújo Neto, Nelson Gonzaga de Oliveira, Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce, José Reynaldo de Almeida, André Luiz Riera Neves, Antonio Luiz Benedan, José Antonio Franco da Silva, Daniel Prado da Silveira, Eduardo Marcelo Mistrorigo de Freitas, Antonio Calil Filho, Emílio Fausto Chaves Poloni, Antonio de Pádua Bertone Pereira e Fernando Grella Vieira, e, **acompanhando o voto da Doutora NATÁLIA FERNANDES ALIENDE DA MATTA**, pelo voto secreto, votaram os Procuradores de Justiça, Doutores, Regina Helena da Silva Simões, Ruy Sérgio Rebello Pinho, João Eduardo Gesualdi Xavier de Freitas, Dora Bussab, Deborah Pierri, Maria Cristina Garreta Prats Dias, Nilo Spinola Salgado Filho, Natália Fernandes Aliende da Matta, Edgard Moreira da Silva, Rossini Lopes Jota, Antonio Celso Pares Vita, João Eduardo Soave. **Pt. nº 46.424/09** - Interessado: Procuradoria-Geral de Justiça - Assunto: encaminhamento de estudo e elaboração de minuta de ato com a finalidade de disciplinar a atuação do Ministério Público, em matéria afeta à Promotoria de Justiça Cível, na proteção e fiscalização das fundações e das entidades genericamente identificadas como de interesse social. Relator: Doutor ROSSINI LOPES JOTA: retirado de pauta, pelo Relator. **Pt. nº 35.803/05** - Proposta da Procuradoria-Geral de Justiça, de emenda para o aperfeiçoamento do Projeto de Lei nº 19/2005 (OUVIDORIA), ora em trâmite perante a Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. Voto da Relatora, Doutora Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce. **“Protocolado nº 35.803/05** - Interessado: Doutor FERNANDO GRELLA VIEIRA - Assunto: proposta de emenda ao Projeto de Lei Complementar n. 19, de 2005. A Procuradoria-Geral de Justiça encaminha à apreciação do Colendo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça proposta de emenda ao Projeto de Lei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Complementar n. 19, de 2005, que cria a Ouvidoria do Ministério Público e já se encontra na Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo. O Projeto de Lei Complementar n. 19, de iniciativa da Procuradoria-Geral de Justiça, foi analisado e aprovado pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça em reunião ordinária realizada em 3 de agosto de 2005, constando da Ata seu texto final (fls. 47/55). Neste momento consigno que, no texto final aprovado, omitiu-se na numeração dos parágrafos do art. 3º. o § 4º, tratando-se de mero erro material (fls. 48). A proposta de emenda pretende a modificação do art. 3º. e seu § 7º do Projeto de Lei Complementar e a inclusão do § 8º no mesmo dispositivo, embora tenha constado por equívoco, referência ao art. 7º.(fls. 105). O Projeto de Lei Complementar n. 19, de 2005 prevê a escolha do Ouvidor pelo Colégio de Procuradores de Justiça por voto obrigatório e secreto para exercício do mandato de dois anos, vedada a recondução consecutiva (art. 3º.).

“Art. 3º. A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida por Procurador de Justiça, eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, por voto obrigatório e secreto, para mandato de (dois) anos, vedada a recondução consecutiva. § 1º. Em caso de empate na votação, observar-se-á o disposto no art. 31 da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público. § 2º. Os que se seguirem na ordem de votação serão considerados suplentes do eleito, substituindo-o em caso de impedimento, férias, licença ou afastamento e sucedendo-o em caso de vacância, até completar o período do seu antecessor. § 3º. Somente poderão concorrer à eleição para Ouvidor do Ministério Público os Procuradores de Justiça em exercício, observadas as seguintes regras: I – é obrigatória a desincompatibilização, nos casos previstos no art. 10, inciso IV e no art. 217, inciso IV, da Lei nº 734, de 26 de novembro de 1993 (LOEMP), pelo menos 30 (trinta) dias antes da data fixada para o início da inscrição dos candidatos; II - os afastados da carreira são



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

inelegíveis, salvo se reassumirem suas funções no Ministério Público até 12(doze) meses antes da data da eleição. § 4º. Cabe ao Conselho Superior do Ministério Público regulamentar a eleição do Ouvidor do Ministério Público. § 5º. O Ouvidor do Ministério Público será nomeado por ato do Procurador Geral de Justiça. § 6º. A função de Ouvidor do Ministério Público será exercida com exclusividade, com prejuízo das atribuições normais de seu cargo, sendo-lhe assegurada plena independência funcional. § 7º. O Procurador de Justiça nomeado Ouvidor do Ministério Público fica impedido, ao término do mandato e pelo período de dois anos, de exercer outros cargos ou funções e de candidatar-se a qualquer cargo eletivo na Instituição.” A Procuradoria-Geral de Justiça propõe a modificação da redação do art. 3º. do PLC n.º 19, de 2005 para que se permita a recondução do Ouvidor por mais dois anos, observado o mesmo procedimento de escolha. Necessária a previsão de reeleição do Ouvidor do Ministério Público como já ocorre nos cargos de Procurador-Geral de Justiça e Corregedor-Geral. A modificação proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça inclui ainda a **redução** do período de impedimento de dois anos para que o Procurador de Justiça nomeado Ouvidor do Ministério Público possa exercer outros cargos nos órgãos da Administração Superior. O Procurador de Justiça afastado da carreira pode concorrer ao cargo de Ouvidor do Ministério Público se reassumir suas funções doze meses antes da eleição (art. 3º., § terceiro, inciso II o PLC n. 19). Da mesma forma, razoável que o Procurador de Justiça, Ouvidor do Ministério Público, depois de **um ano** possa exercer **cargos da Administração Superior do Ministério Público**. O Projeto de Lei Complementar n.º 19 **impede o Procurador de Justiça, nomeado Ouvidor do Ministério Público, de exercer outros cargos ou funções e de candidatar-se a qualquer cargo eletivo na Instituição por dois anos** (art. 3º., § 7º.). Finalmente, a Procuradoria-Geral de Justiça propõe que se inclua o



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

impedimento de participação de ex-Procuradores-Gerais e ex-Corregedores-Gerais na eleição para Ouvidor do Ministério Público. O impedimento visa assegurar a absoluta isenção na atuação do Procurador de Justiça nomeado Ouvidor do Ministério, despido de vinculação a posicionamentos anteriores no exercício dos cargos da Administração Superior. Nestes termos, o parecer desta Relatora é pela aprovação da emenda proposta pela Procuradoria-Geral de Justiça”. São Paulo, 29 de julho de 2010. Ana Margarida Machado Junqueira Beneduce - Procuradora de Justiça” A seguir, ocupou a tribuna a Procuradora de Justiça, integrante da Comissão, a Doutora DORA BUSSAB, que leu seu voto, parcialmente discordante, assim redigido: **“PROTOCOLADO Nº 35.803/05** - Interessado: Doutor. FERNANDO GRELLA VIEIRA - Assunto: Proposta de Emenda ao projeto de lei Complementar nº 19 de 2005. “Voto parcialmente divergente ao da Ilustre Relatora, Doutora ANA MARGARIDA MACHADO JUNQUEIRA BENEDUCE”. Venho por meio deste voto, manifestar-me de forma parcialmente contrária à proposta de alteração do Projeto de lei Complementar nº 19/2005, que cria a Ouvidoria do Ministério Público do Estado de São Paulo, em cumprimento ao disposto no art. 130-A, § 5º, da Constituição Federal. 1. Minha discordância se refere, primeiramente, à redução do prazo de 2 para 1 ano, contados do término de seu mandato, para que o Ouvidor possa vir a exercer outros cargos na Administração Superior do Ministério Público. Parece-me que a fixação deste prazo visa garantir, em tese, maior isenção do Ouvidor, durante o exercício de seu mandato, de forma a que não tome atitudes voltadas a atender aos seus interesses institucionais futuros, procurando adquirir notoriedade ou reforçar suas relações pessoais internas. O exercício das funções de Ouvidor, com absoluta isenção e imparcialidade, se constitui em requisito absolutamente indispensável, para o atendimento das relevantes funções públicas inerentes a tal cargo. Assim,



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

quanto maior for o prazo de proibição de ocupação de outros cargos na Administração Superior, após o término de seu mandato, maior será a garantia, em tese, desta isenção, de forma que nos parece melhor manter-se o prazo como está no projeto, de 2 anos de proibição, para o exercício, pelo ex-Ouvidor, de outros cargos na Administração Superior do Ministério Público. Muito embora seja de nosso conhecimento, a existência da Resolução nº 55, de 28.04.2010, do CNMP, estabelecendo o prazo de 1 ano para o CGMP poder se candidatar ao cargo de PGJ, após o término de seu mandato, nada impede que o prazo para o Ouvidor seja de dois anos, pois além do fato desta Resolução do CNMP não se referir diretamente ao Ouvidor, e não ser lei, a CF permite que cada Estado defina, por lei, a disciplina do exercício das funções do Ouvidor, nos termos de seu art.130-A, § 5º, oferecendo o prazo de 2 anos uma garantia maior de isenção, em comparação ao prazo de 1 ano.

Em face da exigüidade de tempo, e por dificuldades em suas obtenções junto à Internet, não conseguimos visualizar todas as leis que regulam a matéria, dos outros Ministérios Públicos Estaduais e do Ministério Público Federal. No entanto, descobrimos, pelo menos, que no Estado do Paraná, a Lei Complementar Nº 117 - 14/02/2007, que criou a Ouvidoria do Ministério Público naquele Estado, prevê, em seu art.5º, § 2º, o prazo de 2 anos, após o término de seu mandato, para que o Ouvidor possa concorrer ou ocupar outros cargos na Administração Superior. Poder-se-ia argumentar, que se estaria impondo um ônus exagerado ao Ouvidor, por ter que esperar 2 anos, para poder se candidatar ou ocupar outros cargos na Administração Superior, relativamente aos demais cargos eletivos da Instituição, em que se exige, apenas, um prazo prévio de desincompatibilização. Ocorre que com relação aos demais cargos eletivos da Instituição, há previsão legal do prazo de desincompatibilização, como ocorre, por exemplo, com relação ao prazo para concorrer ao cargo de PGJ (art.10, IV, da Lei Orgânica Estadual nº 734/93),



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

não nos competindo a sua modificação. Relativamente ao cargo de Ouvidor, no entanto, a matéria será regulada por lei, havendo, assim, a possibilidade de tentarmos, neste momento, a fixação de um prazo que venha a garantir, com maior efetividade, o exercício isento de suas funções, nos parecendo que dois anos vem a oferecer, em tese, uma garantia maior neste sentido, privilegiando-se o interesse público frente ao interesse individual. Mesmo porque, o cargo de Ouvidor deve ser exercido com técnica, sem nenhum cunho político, diferentemente de outros cargos de nossa Administração Superior, essencialmente políticos. Assim, a natureza específica de suas funções, estaria a permitir um tratamento legislativo diferenciado, sem perigo de se cometer uma injustiça. 2. O Segundo ponto sobre o qual discordamos, se refere à proibição, “*ad eternum*”, para que o PGJ e o CGMP possam vir a ocupar o cargo de Ouvidor, após o término de seus mandatos. A nosso ver, não se pode, de antemão, considerar os ex-PGJ e os ex-CGMP suspeitos, para sempre, para a análise de toda e qualquer reclamação que venha a ser dirigida à Ouvidoria, de forma a justificar tal proibição legal prévia, genérica e atemporal. Em primeiro lugar, porque de acordo com o art.130-A, § 5º, da CF, o Ouvidor se trata de cargo destinado a receber reclamações não só contra Órgãos, como também contra membros e serviços auxiliares do MP, podendo o Ouvidor ex-PGJ ou ex-CGMP vir a exercer todo o seu mandato, sem receber uma reclamação sequer, diretamente relacionada a seus posicionamentos anteriores, manifestados durante o exercício de seus cargos de Procurador-Geral ou de Corregedor- Geral do MP. Em segundo lugar, posicionamentos anteriores já manifestados, se trata de situação inerente a todo e qualquer cargo do MP, seja dos ex-Procuradores-Gerais, seja dos ex-Corregedores-Gerais, seja de seus Procuradores de Justiça auxiliares, seja dos Conselheiros, seja de todos os Procuradores de Justiça, que podem vir a concorrer ao cargo. Melhor, assim, que as situações de impedimento ou



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

suspensão sejam analisadas caso a caso, competindo ao Ouvidor, na hipótese de reclamações relacionadas a posicionamentos seus anteriores já manifestados, providenciar a remessa da reclamação ao seu Suplente, declarando-se impedido ou suspeito. O que se quer dizer, é que parcialidade, falta de isenção, ou uso político do cargo, podem vir a ocorrer com relação a qualquer membro que venha a exercer o cargo de Ouvidor, não nos parecendo correto atribuir tal possível falta de isenção, em tese, de forma permanente, e em maior grau, apenas aos ex-Procuradores-Gerais de Justiça e aos ex-Corregedores-Gerais. Um Procurador de Justiça, que nunca exerceu tais cargos superiores na Administração, pode vir a exercer a Ouvidoria com grande dose de parcialidade, fazendo uso político indevido do cargo, enquanto que um ex-Procurador-Geral ou um ex-Corregedor-Geral podem vir a fazê-lo com total lisura e isenção, sem nenhuma conotação política. A forma de tentarmos evitar o desvio de conduta, no exercício das funções de Ouvidor, é pelo voto, procurando-se escolher o candidato com o perfil que melhor possa atender às necessidades de uma atuação tranquila, imparcial, eficaz e sem fins políticos. E se, no curso de sua gestão, agir com abuso de poder ou conduta incompatível com o exercício do cargo, caberá, de acordo com o art.4º do projeto, a sua destituição, pelo voto de 2/3 deste Colendo Órgão Especial, garantida a ampla defesa. Em algumas leis de outros Ministérios Públicos Estaduais, que conseguimos ler pela Internet (não conseguimos acessar todas), não encontramos vedação para que os ex-Procuradores-Gerais ou os ex-Corregedores-Gerais venham a exercer o cargo de Ouvidor. 3. Quanto à conveniência, ou não, em se estabelecer pelo menos um prazo, para que os ex-Procuradores-Gerais e ex-Corregedores-Gerais possam vir a se candidatar ao cargo de Ouvidor Geral, o projeto prevê a necessidade de desincompatibilização, pelo menos 30 dias antes da data fixada para a inscrição, caso o pretendente esteja exercendo algum cargo na Administração



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Superior do MP, ou os cargos de Presidente, 1º e 2º Tesoureiros da APMP (art.7º, § 3º, do projeto). No entanto, relativamente ao Procurador-Geral de Justiça, como se trata de cargo essencialmente político, realmente, nos parece recomendável a fixação de um prazo prévio maior, para que possa vir a concorrer ao cargo de Ouvidor, que a mera desincompatibilização por 30 dias. Durante o exercício da Procuradoria-Geral, pela natureza do próprio cargo, é grande e profundo o envolvimento político do membro investido em tal função. Desta forma, aconselhável que se estabeleça um prazo, para diluir, amenizar ou amainar este envolvimento, de forma a se tentar evitar, mais uma vez, o uso político ou parcial do cargo de Ouvidor. Até por aplicação analógica do prazo estabelecido para, após o término de seu mandato, poder vir a concorrer ou exercer cargos superiores na Administração. Relativamente ao cargo de Corregedor-Geral, como nossa Lei Orgânica permite apenas uma recondução consecutiva (art.38, “caput”, da Lei nº 734/93), e o cargo de Ouvidor é similar a tal função, consideramos que também seria conveniente se estabelecer um prazo mínimo de 2 anos, contados do término do mandato de Corregedor, para o membro poder vir a concorrer ao cargo de Ouvidor, evitando-se, assim, o prolongamento das funções de Corregedoria, ainda que parcial, por tempo superior ao prazo legal de 4 anos. Assim, nosso voto é pela aprovação parcial da proposta da E.Procuradoria-Geral de Justiça, remetendo-se à Assembléia Legislativa emenda destinada: (i) a permitir uma recondução consecutiva ao cargo de Ouvidor, por 2 anos, observado o mesmo procedimento, (ii) bem como estabelecendo o prazo prévio de 2 anos, contados a partir dos termos de seus mandatos, para que os ex-Procuradores Gerais e os ex-Corregedores Gerais do MP possam vir a se candidatar ao cargo de Ouvidor. É o voto divergente que submeto à elevada apreciação deste Colendo Órgão Especial. São Paulo, 04 de agosto de 2010. DORA BUSSAB, Procuradora de Justiça Membro da Comissão de Assuntos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Institucionais do Órgão Especial”. Após amplos debates, a matéria foi colocada em votação, primeiramente em relação a preliminar levantada pelo Procurador de Justiça, Doutor EDUARDO MARCELO MISTRORIGO DE FREITAS, sobre manter-se inalterada a matéria, nos termos decididos anteriormente pelo Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, a qual foi rejeitada por unanimidade. Em seguida, colheram-se votos em relação às teses levantadas pelos presentes, quais sejam: (a) aprovação integral da proposta apresentada pelo Procurador-Geral de Justiça; (b) discordância parcial, constante no voto da Procuradora de Justiça, Doutora DORA BUSSAB, por primeiro, entendendo dever ser mantido o prazo de dois anos, contados do término do mandato, para que o Ouvidor possa exercer outros cargos na Administração Superior do Ministério Público, e, por segundo, que se afaste a proibição ‘ad eternum’ para que ex-Procurador-Geral de Justiça e ex-Corregedor-Geral do Ministério Público, possam se candidatar ao cargo de Ouvidor, estabelecendo-se prazo de dois anos para que possam candidatar-se ao cargo em foco. (c) Outra tese, levantada pelo plenário, concordando com a fixação de prazo para ex-Procurador-Geral e ex-Corregedor-Geral do Ministério poderem candidatar-se ao cargo de Ouvidor, condicionada, porém, as candidaturas, ao interregno de 04 (quatro) anos, contados, respectivamente, a partir do término de seus mandatos. Colocada a matéria em votação, obteve-se a seguinte votação: em relação à **proposta do Procurador-Geral de Justiça**, colheram-se **06 (seis) votos**, pela aprovação; em relação à proposta feita pela **Procuradora de Justiça, Doutora DORA BUSSAB**, colheram-se **22 (vinte e dois) votos**, no sentido de **manutenção do prazo de dois anos** para que o Ouvidor, ao término de seu mandato, possa candidatar-se a cargos perante a Administração Superior do Ministério Público, obtendo a proposta da Relatora, que reduzia esse prazo para 01 (um) ano, **16 (dezesesseis) votos**; e, por fim, colheram-se **22 (vinte e dois) votos**, permitindo que ex-Procurador-



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

Geral de Justiça e ex-Corregedor-Geral, **possam candidatar-se** ao cargo de Ouvidor, **após o decurso de 04 (quatro) anos**, contados a partir dos términos de seus respectivos mandatos, **contra 10 (dez) votos** concordes com o voto da Doutora DORA BUSSAB, que propunha o prazo de **02 (dois) anos**, e os **06 (seis) votos**, com a proposta do Procurador-Geral de Justiça. **Pt. nº 136.223/08** - Interessada: Doutora VALDEREZ DEUSDEDIT ABBUD, Procuradora de Justiça - Assunto: cancelamento, por ilegalidade, ou revogação, por imprecisão, dos §§ 2º, 3º e 4º do art. 10 do Ato Normativo nº 412-CPJ, de 24 de novembro de 2005, e fixação, pelo Órgão Especial, de critérios objetivos para a distribuição equitativa dos processos, sempre por sorteio, entre os integrantes das Procuradorias de Justiça, decidindo-se pelo encaminhamento à Comissão pertinente. Relator: Doutor JOSÉ RICARDO PEIRÃO RODRIGUES. Lido o voto-vista apresentado pelo Procurador-Geral de Justiça, são mencionadas, a necessidade de adoção de critérios para “fixação de parâmetros para adequação dos sistemas informatizados”, levando em conta a efetivação ou não de distribuição de feitos a Procuradores de Justiça que atuam “junto aos Setores de Recursos Extraordinário e Especial, de Prefeitos, de Competência Originária, Câmara Especial e mesmo do Conselho Superior do Ministério Público que exercem função de execução”, e, a necessidade de “definição pelas Procuradorias de Justiça dos critérios necessários à implementação da distribuição imediata e para a concomitante adaptação dos sistemas informatizados já instalados nas d. Procuradorias de Justiça”. Após manifestações do Plenário, decidiu-se por unanimidade pela suspensão do julgamento por **180 (cento e oitenta) dias**, no aguardo do cumprimento das medidas alvitadas no voto-vista. Nada mais havendo a ser tratado, a reunião foi encerrada pelo Procurador-Geral de Justiça. Para constar, eu, JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO, Procurador de Justiça e Secretário do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça, lavrei



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
ÓRGÃO ESPECIAL DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA

esta ata que segue assinada por mim, pelo Procurador-Geral de Justiça, pelos Presidentes das Comissões Permanentes e pelo Decano.

JOSÉ DE ARRUDA SILVEIRA FILHO

Secretário do Órgão Especial do Colégio de Procuradores de Justiça

FERNANDO GRELLA VIEIRA

Procurador-Geral de Justiça